

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

CEE

Nº

745/74

Aprovado por Deliberação
de 20/3/1974

PROCESSO CEE- Nº 646/74

INTERESSADO - SALVATORE IUNGANO

ASSUNTO - Reconhecimento da Equivalência de estudos realizados
em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Salvatore Iungano, filho de Caetano Pio V. Iungano e d. Beatriz Markcwicz Iungano, nascido em Nápoles, Itália, aos - 24 de março de 1953, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Sergipe nº 678-apto. 118, requer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados ao exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com 5 séries na Escola Santa Giovanna d'Arco, em Nápoles, Itália;

Curso Ginásial, com 3 séries na Escola Giacomo Euccini em Nápoles, Itália;

Curso Colegial, com 3 séries no Liceo Ginnasio Statale Sannazo, de Nápoli, Itália, onde estudou as disciplinas: Religião, Letras Italianas, Letras Latinas, Letras Aragas, História e Educação Cívica, Filosofia, Matemática, Ciências Naturais, Química, Geografia, História da Arte, Educação Física e Física.

2. APRECIÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE- Nº19/65 e pela jurisprudência firmada por este - Colegiado, no trato de casos análogos.
3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Salvatore Iungano, no Liceo Ginnasio Statale Sannazo, de Nápoli - Itália, aos do término da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro, desde que se submeta e - seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política - Brasileira.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro: ELISIÁRIO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORNONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente